



**LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 20 DE
SETEMBRO DE 2023.**

Acresce o §3º ao artigo 95 da Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 95 da Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 95.

(...)

§ 3º A conclusão de novo curso superior ou graduação, deverá estar relacionado às atribuições do cargo de origem e servirá para aperfeiçoamento de desempenho de suas funções.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Paço Municipal “*Prefeito Edú Queiroz Neves*”, aos 20 dias do
mês de setembro de 2023.



MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de
Administração na data supra.



ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. A reestruturação administrativa e a organização dos orçamentos, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, com o propósito de atender às disposições desta Lei, serão implementadas a partir da Lei Orçamentária do exercício financeiro correspondente ao ano 2024, resguardando a continuidade ininterrupta dos procedimentos concernentes à instituição do conselho e ao registro do fundo perante os órgãos de controle.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 19 dias do mês de setembro de 2023.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Acresce o §3º ao artigo 95 da Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao artigo 95 da Lei Complementar nº 047, de 09 de maio de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 95.

(...)

§ 3º *A conclusão de novo curso superior ou graduação, deverá estar relacionado às atribuições do cargo de origem e servirá para aperfeiçoamento de desempenho de suas funções.*"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 20 dias do mês de setembro de 2023.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Departamento de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 96/2023

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **LUCIANA HELENA PIRES SILVA FREITAS**, designado pela **DECRETO Nº 1102/2023, DE 9 DE MAIO DE 2023**, torna público que no dia **9 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.979/2020.

OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, objetivando a Formação de Registro de Preços para aquisição de materiais de oficina (artesanato e corte e costura) tais como: abridor de casa, agulha de mão para costura, agulha para crochê, alfinete de segurança, barbante crochê, etc...), para serem utilizados nas oficinas ministradas pelas unidades dos CRAS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranaíba-MS

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no portal da transparência do Município de Paranaíba no seguinte endereço www.paranaiba.ms.gov.br/portal_transparencia/.

Paranaíba-MS, 20 de setembro de 2023.

RINALDO LEAL GARCIA

Diretor do Departamento de Licitação

Matéria enviada por Raimunda Fernandes da Silva